



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso



Ano 2017
Poder Legislativo Municipal
Plenário das Deliberações



<p>Protocolo</p> <p>N.º143, Liv. 25, Fls. ____ Em 03/03/2017.</p> <p>às 16:25hs.</p> <p>Assinatura do Funcionário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> X Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção de</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º.117/2017</p>
--	--	---------------------

Autor: Vereador Dr. GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota) – PRB

Senhor Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal, solicitando seu valoroso empenho no sentido de fazer cumprir a Lei Municipal n.º 2.738, de 27 de março de 2006, que Dispõe sobre acesso de deficientes ao transporte coletivo urbano.

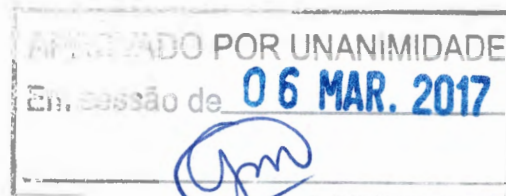
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
03 de março de 2017.

Dr. GABRIEL PEREIRA LOPES

(Zé Gota)

Vereador-PRB

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos percebido que a referida lei não vem sendo cumprida na íntegra, a empresa concessionária do transporte coletivo urbano, ainda mantém na maioria de suas linhas, ônibus sem os equipamentos de acessibilidade.

Com isso, gostaríamos de contar com a atenção do ilustre Prefeito, no atendimento desse nosso pedido.



Dr. GABRIEL PEREIRA LOPES

(Zé Gota)

Vereador-PRB

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

LEI N.º 2.738/2006, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Projeto de Lei n.º 054/05, de autoria dos Vereador Dr. Celso Martins Spohr, Vereador Ronaldo de Almeida Couto-PC do B e Vereador Ailton Alves Teixeira-PPS.

“Dispõe sobre acesso de deficientes ao transporte coletivo urbano”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do Art. 26, I, alínea “n”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido o acesso de pessoas portadoras de deficiência física, nos veículos que fazem o transporte coletivo urbano em Barra do Garças.


Parágrafo único – Para o fiel cumprimento desta Lei, a empresa concessionária dos serviços, deverá fazer as necessárias adaptações em seus veículos, colocação de rampas ou qualquer outro acessório que facilite a entrada de pessoas deficientes físicas.

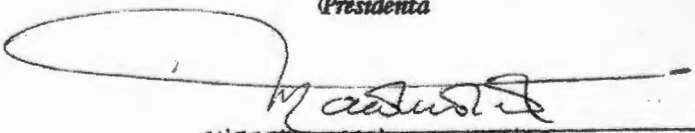
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, regulamentará esta Lei, em no máximo 60 (sessenta) dias, estabelecendo um prazo para que a empresa concessionária possa se adaptar à esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 27 de março de 2006.


ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidenta


WALTER NAVES DE SOUSA
1º Secretário

Esta lei foi registrada
no livro próprio e
afixada no mural
da Câmara Municipal
em 27/03/2006